



## **COMUNICADO DE VINDIMA 2009-2010**

A campanha vitivinícola 2009/2010 deverá apresentar, na Região dos Vinhos Verdes, valores de produção próximos dos verificados na campanha anterior. Na área de “Estatísticas” da página internet da CVRVV, encontra dados actualizados sobre o vinho disponível na região, sendo certo porém que as quantidades disponíveis próximas das verificadas na mesma data do ano passado.

### **1. DECLARAÇÕES DE COLHEITA E PRODUÇÃO - DCP**

- A) A **DCP** é de **apresentação obrigatória** para todos os vitivinicultores e produtores, mesmo que não exista produção;
- B) Até 1 de Outubro, a CVRVV enviará a todos os interessados um ofício do qual constam as instruções e informação para a declaração de produção. Caso não receba este documento até essa data deve dirigir-se à CVRVV ou sua delegação, munido de documentação que demonstre a sua condição de vitivinicultor ou produtor, solicitando a emissão da sua **DCP**.
- C) A **DCP** deve ser apresentada **dentro do prazo legal**, que termina a **15 de Novembro**, na CVRVV ou suas Delegações. Após essa data a declaração será aceite com redução para o declarante nas ajudas nacionais e comunitárias até 28 de Novembro e exclusivamente na CVRVV até 10 de Dezembro, sem prejuízo de o incumprimento do prazo legal constituir uma contra-ordenação punível nos termos da lei.
- D) Os engarrafadores inscritos na CVRVV deverão obrigatoriamente declarar a sua produção na sede da CVRVV no Porto. Para facilitar o seu atendimento, devem marcar previamente a data e hora no Departamento de Fluxos Vínicos.
- E) a CVRVV não aceitará em circunstância alguma, a inscrição de VQPRD Vinho Verde após 31 de Dezembro.
- F) Por forma a melhorar o atendimento aos vitivinicultores e produtores, recomenda-se que a entrega da **DCP** seja feita preferencialmente durante a primeira quinzena de Outubro, período em que o atendimento é mais célere.
- G) O posto de recepção de **DCP's** sito à sede da CVRVV no Porto pode receber produtores de toda a Região, funcionando ininterruptamente das 08:30 às 18:00 horas até 15 de Novembro.

### **2. PRODUTO DA VINDIMA**

- A) O rendimento máximo por hectare para a produção de Vinho Verde está definido no Estatuto da Região Demarcada dos Vinhos Verdes e corresponde a 80 hl/ha, sendo que o Vinho Verde Alvarinho, é limitado a 60 hl/ha. Caso sejam declaradas produções que excedam os valores máximos previstos, o excedente não será considerado apto à produção de VQPRD Vinho Verde.
- B) Nos termos do Regulamento (CE) nº 1234/2007 de 16 de Novembro (\*) e dos Estatutos da Região Demarcada dos Vinhos Verdes, as Adeas Cooperativas e Vinificadores só poderão aceitar para elaboração de VQPRD, uvas que apresentem um título alcoométrico volúmico natural mínimo de 7,5% vol., com excepção das uvas destinadas a Vinhos Sub-Regionais cujo título alcoométrico volúmico natural é de 9% vol. e das uvas da casta Alvarinho, cujo título alcoométrico volúmico natural mínimo é de 11% vol..
- C) Por forma a que as adeas cooperativas e vinificadores possam valorizar a produção, a CVRVV recomenda que a vindima seja feita fora dos períodos de maior calor, devendo as uvas ser recolhidas em caixas de pequeno volume e entregues para vinificação logo após a vindima. As uvas devem apresentar um estado sanitário irrepreensível.

### **3. AUTO-CONSUMO**

- A) É reconhecido a todos os vitivinicultores e produtores o direito de reter um volume máximo de 1000 litros de vinho para auto – consumo isento das taxas de promoção e certificação.
- B) O vinho a reservar para auto consumo será inscrito na categoria que o declarante pretender, sendo transferido para uma conta corrente própria mediante pedido a apresentar na CVRVV ou sua Delegação. Este pode ser apresentado a todo o tempo.

(\*) Com a redacção que lhe foi dado pelo Regulamento (CE) nº 491/2009 de 25/05/2009.

### **4. TRÂNSITO DE UVAS**

No trânsito de uvas do local da produção para uma Adea Cooperativa ou um vinificador, devidamente inscritos na CVRVV, se a distância a percorrer por estrada não exceder



70 Kms e o transporte for feito pelo produtor, não é obrigatória a emissão de documento de acompanhamento.

O transportador deverá estar sempre em condições de identificar os produtores de cada uma das cargas que transporta.

## 5. RECEPÇÃO DAS UVAS

Todas as entregas de uvas deverão ser pesadas e recolhido o respectivo título alcoométrico volúmico natural, devendo ser emitido o respectivo talão em duas vias, uma para o produtor outra para o Viticultor, no qual constará: nome, morada, número de DCP e número de contribuinte do Viticultor; nome, morada e número de contribuinte do produtor, quantidade de uva entregue – numérica e por extenso em Kg - , cor da uva, casta, o título alcoométrico volúmico natural da uva, data da recepção e assinaturas.

Os talões das uvas podem ser de preenchimento manual, apenas em modelo fornecido pela CVRVV, ou informaticamente desde que anteriormente comunicado e aprovado pela CVRVV.

Os talões deverão ser numerados sequencialmente e corresponder a cada entrega de uvas recebidas e encontrarem-se no local da recepção das uvas.

Nos controlos a realizar serão registados em auto os talões utilizados e respectiva numeração em uso, não sendo considerados para efeito de certificação de Vinho Verde as uvas cobertas por talões que se encontrem omissos à data do controlo.

A apresentação de talões cuja numeração seja incoerente com a data de emissão e/ou que não tenham estado presentes em adega à data do controlo dará origem aos necessários procedimentos de investigação, bem como participação às entidades competentes.

## 6. OPERAÇÕES DE ENRIQUECIMENTO

O enriquecimento do VQPRD Vinho Verde e do Vinho Regional Minho é autorizado, nas condições a estabelecer no despacho a publicar oportunamente pelo Snr. Sec. de Estado do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

**A CVRVV apela para o cumprimento voluntário das presentes normas de vindima e demais legislação aplicável, o que contribuirá fortemente para o reforço e prestígio da Região dos Vinhos Verdes.**

Porto, 8 de Setembro de 2009

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CVRVV  
Manuel Pinheiro  
Antonino Barbosa  
Aurélio Carvalho

## 7. ADEGAS E ARMAZENAMENTO

- A) Nos termos do Estatuto da Região dos Vinhos Verdes, as instalações de vinificação inscritas na CVRVV para a produção de Vinho Verde são exclusivas para a vinificação de uvas produzidas na região, estando pois interdita a vinificação nestas, de uvas externas à região, ainda que com destino apenas à produção de vinhos de mesa.
- B) Todo o vinho manifestado deve estar armazenado na adega do vitivicultor ou na adega de um agente económico inscrito na CVRVV como Produtor.
- C) Constitui irregularidade grave a existência de vinho em adegas que não obedeçam ao acima indicado, sendo certo que não será aceite para certificação como VQPRD Vinho Verde o produto elaborado em instalações não aprovadas ou por entidades não inscritas.

## 8. ACÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A CVRVV, em articulação com outras entidades, realizará um conjunto de acções de fiscalização que incidirão fortemente no período pré e pós vindima e sancionará, sem excepção, todas as infracções detectadas.

Serão controladas com especial detalhe as situações pré-identificadas, como sejam:

- os trânsitos de uva – o produto em transitio deve estar identificado quanto ao seu titular; no caso de serem detectados trânsitos em que não seja possível identificar o/s produtor, a carga será acompanhada até ao local de vinificação, sendo a empresa/adega cooperativa notificada da impossibilidade de certificar essas uvas;
- recepção de uvas – os centros de vinificação serão controlados regularmente para conferência dos vinhos/mostos em produção, sua confrontação com os talões de pesagem emitidos. Esta informação, registada em auto será posteriormente confrontada com a DCP.
- os trânsitos de mosto/vinho novo ainda não declarado – estes trânsitos serão acompanhados pela CVRVV, assistindo-se, quando oportuno, à carga e descarga.